

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 162

48.º ano

Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

2 de Julho de 2005

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>Comissão</b>	
2005/C 162/01	Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de Julho de 2005: 2,05 % — Taxas de câmbio do euro .....	1
2005/C 162/02	Relatório final do auditor nos processos COMP/32.448 E 32.450 — Compagnie Maritime Belge (nos termos do artigo 15.º da Decisão 2001/462/CE, CECA da Comissão, de 23 de Maio de 2001, relativa às funções do Auditor em determinados processos de concorrência — JO L 162 de 19.6.2001, p. 21) <sup>(1)</sup> .....	2
2005/C 162/03	Informações sucintas comunicadas pelos Estados-Membros relativas aos auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1/2004 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas .....	3
2005/C 162/04	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções <sup>(1)</sup> .....	5
2005/C 162/05	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.3830 — Goldman Sachs/Treofan) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	7

PT

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## I

(Comunicações)

## COMISSÃO

**Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de Julho de 2005: 2,05 % <sup>(1)</sup>**

**Taxas de câmbio do euro <sup>(2)</sup>**

**1 de Julho de 2005**

(2005/C 162/01)

**1 euro =**

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2087	SIT	tolar	239,45
JPY	iene	134,24	SKK	coroa eslovaca	38,315
DKK	coroa dinamarquesa	7,4541	TRY	lira turca	1,6163
GBP	libra esterlina	0,67900	AUD	dólar australiano	1,5960
SEK	coroa sueca	9,4866	CAD	dólar canadiano	1,4867
CHF	franco suíço	1,5519	HKD	dólar de Hong Kong	9,3929
ISK	coroa islandesa	78,76	NZD	dólar neozelandês	1,7526
NOK	coroa norueguesa	7,8810	SGD	dólar de Singapura	2,0415
BGN	lev	1,9558	KRW	won sul-coreano	1 246,65
CYP	libra cipriota	0,5735	ZAR	rand	8,0775
CZK	coroa checa	29,990	CNY	yuan-renminbi chinês	10,0038
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK	kuna croata	7,3045
HUF	forint	246,64	IDR	rupia indonésia	11 815,04
LTL	litas	3,4528	MYR	ringgit malaio	4,594
LVL	lats	0,6962	PHP	peso filipino	67,482
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB	rublo russo	34,6300
PLN	zloti	4,0233	THB	baht tailandês	49,923
RON	leu	3,6030			

<sup>(1)</sup> Taxa aplicada a operação mais recente realizada antes da data indicada. No caso de leilão de taxa variável, a taxa de juro é a taxa marginal.

<sup>(2)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**Relatório final do auditor nos processos COMP/32.448 E 32.450 — Compagnie Maritime Belge  
(nos termos do artigo 15.º da Decisão 2001/462/CE, CECA da Comissão, de 23 de Maio de 2001,  
relativa às funções do Auditor em determinados processos de concorrência — JO L 162 de  
19.6.2001, p. 21)**

(2005/C 162/02)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

O projecto de decisão no presente processo suscita as seguintes observações:

Foi enviada uma comunicação de objecções à Compagnie Maritime Belge (CMB) e à Dafra-Lines em 17 de Abril de 2003.

Em 1 de Maio de 2003 a Comissão foi informada da liquidação da Dafra-Lines em 4 de Março de 2003. Por consequência, foi abandonado o procedimento contra esta empresa.

Em 16 de Maio de 2003 foi enviada uma lista de todos os documentos existentes nos processos 32.450 e 32.448 à CMB e aos seus representantes legais.

Em 26 de Maio de 2003, a CMB solicitou uma prorrogação de dois meses do prazo para responder à comunicação de objecções, alegando que tinha recebido esta comunicação pouco antes do fim-de-semana de Páscoa e que era difícil dar uma resposta adequada no prazo fixado, uma vez que o processo remontava aos anos 80. Concedi uma prorrogação de quatro semanas, ou seja, até 15 de Julho de 2003.

A CMB não solicitou acesso ao processo.

Em 16 de Julho de 2003, a CMB transmitiu uma resposta à comunicação de objecções e solicitou a realização de uma audição oral formal.

Esta audição realizou-se em 24 de Setembro de 2003.

Tendo em conta o exposto, considero que no presente processo foram respeitados os direitos da empresa de ser ouvida. O projecto de decisão só aborda as objecções a respeito das quais as partes tiveram oportunidade de apresentar observações.

Bruxelas, 15 de Abril de 2004.

Karen WILLIAMS

---

**Informações sucintas comunicadas pelos Estados-Membros relativas aos auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1/2004 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas**

(2005/C 162/03)

**Auxílio n.º:** XA 13/05

**Estado-Membro:** Reino Unido

**Região:** Inglaterra

**Denominação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:** Cross Compliance Advice Programme — Practical Advice for Land Managers (England)

**Base jurídica:** O regime é facultativo. A Lei da Agricultura de 1986 — secção 1 (*Agricultural Act 1986 — section 1*) constitui a base jurídica para a prestação pelas autoridades públicas de aconselhamento relacionado com actividades agrícolas.

**Despesas previstas a título do regime:** O montante total é de 2 007 052,23 libras esterlinas nos três anos de aplicação do programa. O financiamento é repartido pelos quatro exercícios financeiros seguintes:

2004/05	431 998,23 libras esterlinas
2005/06	657 929,00 libras esterlinas
2006/07	538 305,00 libras esterlinas
2007/08	378 820,00 libras esterlinas

**Intensidade máxima do auxílio:** A intensidade máxima do auxílio é de 100 %.

**Data de execução:** Os agricultores podem aderir ao regime a partir de 4 de Abril de 2005. As primeiras actividades terão lugar após esta data.

**Duração do regime ou da concessão do auxílio individual:** O regime está aberto a novos participantes durante todo o seu período de vigência. As actividades financiadas no âmbito do regime decorrerão entre 4 de Abril de 2005 e 30 de Junho de 2007.

**Objectivo do auxílio:** Desenvolvimento sectorial. Trata-se de um programa para agricultores em actividade e outras empresas interessadas. O objectivo do programa, que consiste numa série de grupos de trabalho nas explorações, visitas de explorações agrícolas, uma linha de assistência e um sítio Web, é proporcionar aos agricultores e gestores agrícolas orientações claras e definidas sobre o que são os requisitos legais de gestão (*Statutory Management Requirements*) e as boas condições agrícolas e ambientais (*Good Agricultural and Environmental Condition*) e o que significam em termos de gestão agrícola, aumentando assim o profissionalismo do sector.

O auxílio será pago em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento n.º 1/2004. Os custos elegíveis são os custos de organização e realização dos programas de formação e serviços de assessoria.

**Sector(es) em causa:** O regime aplica-se exclusivamente às empresas de produção agrícola e está aberto às empresas que produzem qualquer tipo de produtos agrícolas.

**Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:**

Department for Environment, Food & Rural Affairs  
Farm Advice Unit  
Rural Development Service  
Area 4A, Ergon House  
Horseferry Road  
London  
United Kingdom  
SW1P 2AL

**Endereço do sítio Web:**

[www.defra.gov.uk/farm/state-aid/setup/exist-exempt.htm](http://www.defra.gov.uk/farm/state-aid/setup/exist-exempt.htm).

Clicar em «Cross Compliance Advice Programme — Practical Advice for Land Managers.»

Pode também consultar directamente o sítio:

[www.defra.gov.uk/farm/state-aid/setup/schemes/cross-compliance.pdf](http://www.defra.gov.uk/farm/state-aid/setup/schemes/cross-compliance.pdf)

**Outras informações:** Podem ter acesso ao regime não só as empresas agrícolas, mas também todas as empresas rurais. Os auxílios a empresas não agrícolas serão pagos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 69/2001 da Comissão, relativo aos auxílios *de minimis*.

Os beneficiários não podem escolher o prestador de serviços. O prestador de serviços será a empresa Momenta, seleccionada através de concurso.

**Auxílio n.º:** XA 14/05

**Estado-Membro:** Letónia

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:** Auxílio à redução dos riscos em certos sectores da agricultura.

**Base jurídica:** Ministru kabineta 2005. gada 25. janvāra noteikumi Nr. 70 «Noteikumi par valsts atbalstu lauksaimniecībai 2005. gadā un tā piešķiršanas kārtība» 10. pielikums

**Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** Montante total do regime de auxílio em 2005: 506 250 LVL (720 329 EUR).

**Intensidade máxima de auxílio:** O auxílio é concedido para financiar o custo dos prémios de seguro que cobrem as culturas e o efectivo pecuário. O auxílio é concedido até 50 % do montante fixado nos contratos celebrados entre os seguradores e os segurados, sem exceder 25 lats por unidade (hectare ou cabeça), 50 lats para as batatas e os produtos hortícolas e 150 lats para as árvores e arbustos frutíferos.

**Data de execução:** 1 Dezembro de 2005.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** 30 de Dezembro de 2005.

**Objectivo do auxílio:** Reduzir os riscos de produção na agricultura e pecuária, compensando parcialmente as perdas sofridas pelos exploradores agrícolas.

**Sector(es) em causa:** Pequenas e médias empresas que exercem uma actividade agrícola.

O auxílio destina-se a sectores nos domínios da agricultura e da pecuária.

**Nome e endereço da entidade que concede o auxílio:**

Latvijas Republikas Zemkopības ministrija  
Rīga, LV — 1981, Latvija.

**Endereço Internet:**

[www.zm.gov.lv](http://www.zm.gov.lv)

[http://www.zm.gov.lv/data/n0195\\_5p12.doc](http://www.zm.gov.lv/data/n0195_5p12.doc)

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE****A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2005/C 162/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

**Data de adopção:** 30 de Março de 2005**Estado-Membro:** Polónia**Nº do Auxílio:** N 81/2005**Denominação:** Medidas de protecção temporárias a favor da construção naval, Subvenção**Objectivo:** Funcionamento**Base jurídica:** Ustawa o dopłatach do umów na budowę niektórych typów statków Norskách

Rozporządzenie ministra gospodarki i pracy w sprawie wzoru wniosku, informacji i dokumentów niezbędnych do ubiegania się o dopłaty do umów na budowę niektórych typów statków morskich

**Orçamento:** 375 000 000 PLN**Intensidade ou montante:** 6 %**Duração:**

de 25 de Outubro de 2002 — à 31 de Março de 2005;

LNG: de 25 de Junho de 2003 — à 31 de Março de 2005

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids/](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/)

**Data de adopção:** 16 de Novembro de 2004**Estado-Membro:** França (Aquitânia)**N.º do auxílio:** N 381/04**Denominação:** Projecto de rede de telecomunicações de alto débito dos Pirenéus Atlânticos**Objectivo:** Financiamento de serviços de interesse económico geral**Base jurídica:**

— Article 1511-6 du Code Général des Collectivités Territoriales (abrogé)

— Article 1425-1 du Code Général des Collectivités territoriales (JO n.º 143 du 22 juin 2004, Loi n.º 2004-575 du 21 juin 2004 pour la confiance dans l'économie numérique).

**Orçamento:** O custo total do financiamento é de 61 879 482 EUR, dos quais: i) Região: 7 000 000 EUR; ii) Conselho-Geral dos Pirenéus Atlânticos: 15 000 000 EUR; iii) União Europeia (FEDER): 20 000 000 EUR e iv) participação do delegado: 19 879 482 EUR**Intensidade ou montante:** A medida não constitui um auxílio**Duração:** Concessão por um período de 20 anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids/](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/)

**Data de adopção:** 16 de Março de 2005**Estado-Membro:** Espanha**Nº do Auxílio:** N 517/2004**Denominação:** Bangladesh (Astilleros de Huelva), Empréstimo**Objectivo:** Desenvolvimento**Base jurídica:** Fondo de Ayuda al Desarrollo, de la Ley 62/2003 de 30 de diciembre, de medidas fiscales, administrativas y del orden social.**Intensidade ou montante:** 50 %

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids/](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/)

**Data de adopção:** 19 de Agosto de 2004**Estado-Membro:** Irlanda**N.º do auxílio:** N 540/2003**Denominação:** Alterações ao regime de auxílio a favor de energias alternativas (AER VI)

**Objectivo:** Auxílio ao funcionamento para compensar o excesso de custos ou a produção de electricidade a partir de fontes renováveis na Irlanda, com base em contratos de 15 anos e de 10 anos, destinados a garantir o preço, atribuídos à proposta mais baixa através de concursos públicos

**Base jurídica:** Electricity Regulation Act 1999 (Section 39), Number 23 of 1999.

**Duração:** Não serão apresentadas propostas após 2005. Os contratos não excederão quinze anos; no caso de centrais baseadas em biomassa, os contratos não excederão dez anos.

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos dados confidenciais, está disponível em:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids/](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/)

---

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo n.º COMP/M.3830 — Goldman Sachs/Treofan)**  
**Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2005/C 162/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 24 de Junho de 2005, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual a empresa Goldman Sachs Group Inc. («Goldman Sachs», EUA) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Treofan Germany GmbH & Co. KG («Treofan», Alemanha), mediante aquisição de acções.
2. As actividades das empresas envolvidas são as seguintes:
  - Goldman Sachs: banco de investimento à escala mundial e empresa operadora de títulos e de investimentos;
  - Treofan: fabrico e comercialização de materiais de embalagem flexíveis.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, salienta-se que o referido processo é susceptível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (n.º (32-2) 296 43 01 ou 296 72 44) ou por via postal, com a referência COMP/M.3830 — Goldman Sachs/Treofan, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
B-1049 Bruxelles/Brussel

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.